

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 37/2009****Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de Abril, ratificado com alterações pela Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, republicado integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de Dezembro, e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de Abril, eleger para presidente do Conselho Nacional de Educação Ana Maria Dias Bettencourt.

Aprovada em 30 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2009**Eleição dos representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de Abril, ratificado com alterações pela Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, republicado integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de Dezembro, e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de Abril, designar como representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Educação:

Efectivos:

Luiz Manuel Fagundes Duarte.
José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro.
Maria do Rosário de Brito Nunes Barros.
António José Carlos Pinho.
Maria Cecília Vicente Duarte Honório.
Antero de Oliveira Resende.

Suplentes:

Rosalina Maria Barbosa Martins.
Fernando António Esteves Charrua.
José Manuel de Jesus Vargas.
Cecília Felgueiras de Meireles Graça.
Nuno Miguel Pires Serra.
Anabela Botelho Amaro Almeida.

Aprovada em 30 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**Portaria n.º 503/2009**

de 13 de Maio

Pela Portaria n.º 998/97, de 24 de Setembro, foi concessionada a Maria de Lurdes Damião Brígida a zona de

caça turística do Couto de Baixo (processo n.º 1988-AFN), situada no município de Idanha-a-Nova, válida até 24 de Setembro de 2009.

Pela Portaria n.º 1177/2004, de 14 de Setembro, foi a concessão acima referida transmitida para a Sociedade Agrícola do Couto de Penha Garcia, L.^{da}

Pela Portaria n.º 634/2008, de 23 de Julho foram desanexados daquela zona de caça alguns prédios rústicos, tendo a mesma ficando com a área total de 1076 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1076 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2009.

Portaria n.º 504/2009

de 13 de Maio

Pela Portaria n.º 1243/97, de 18 de Dezembro, foi criada a zona de caça turística da Herdade da Daroeira (processo n.º 2037-AFN), situada no município de Santiago do Cacém, concessionada à VALOURO — Exploração Turística, Caça e Pesca, L.^{da}, e válida até 18 de Dezembro de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo o prédio rústico denominado Herdade da Daroeira, sito na freguesia de Alvalade, município de Santiago do Cacém, com a área de 1245 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2009.

Portaria n.º 505/2009

de 13 de Maio

Pela Portaria n.º 359/2003, de 2 de Maio, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade dos Varelas

e anexas (processo n.º 641-AFN), situada no município de Montemor-o-Novo, válida até 3 de Julho de 2009, e concessionada à Associação Cinegética dos Varelas.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça é renovada por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com a área de 707 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 4 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2009.

Portaria n.º 506/2009

de 13 de Maio

Pela Portaria n.º 1079/2002, de 22 de Agosto, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade da Sardeira e Outras (processo n.º 1258-AFN), situada no município do Fundão, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Orca.

Pelas Portarias n.º 757/2005, 1170/2006 e 1262/2008, respectivamente de 31 de Agosto, 2 de Novembro e 5 de Novembro, foram anexados e desanexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1778 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

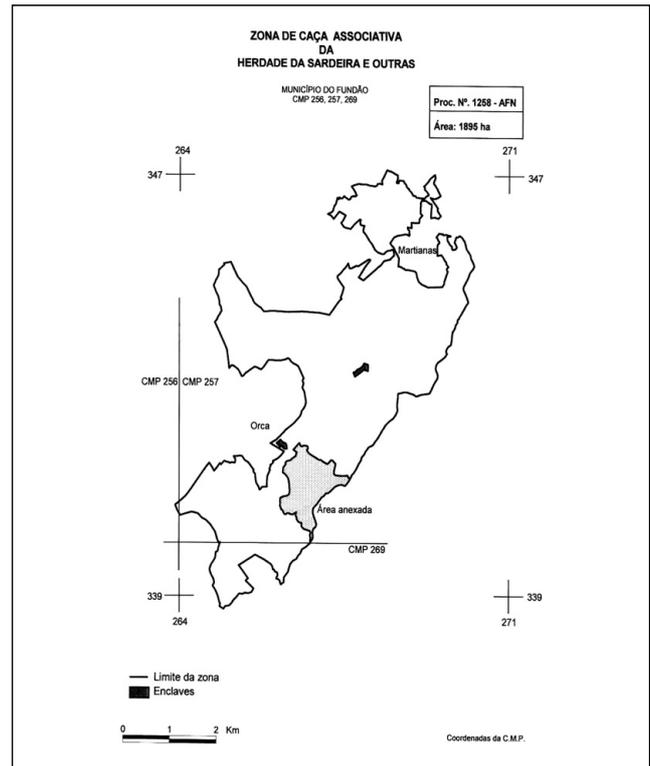
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia da Orca, município do Fundão, com a área de 117 ha, ficando a mesma com a área total de 1895 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2009.



Portaria n.º 507/2009

de 13 de Maio

Pela Portaria n.º 1291/2007, de 28 de Setembro, foi concessionada à Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca, S. A., a zona de caça turística da Herdade da Tramaqueira (processo n.º 4761-AFN), situada no município de Mora.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ouvido o Conselho Cinegético Municipal;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à presente zona de caça o prédio rústico denominado Courela do Vale Longo, sito na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 84 ha, ficando a mesma com a área total de 2346 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2009.